

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2013

O item 10.3, à página 7, estabelece que **“10.3. Serão rejeitadas as propostas de preços que, mesmo após negociação, ainda permaneçam superiores aos preços estimados pela Administração, tanto o preço global como os preços unitários para cada serviço que compõe o valor global.”** (Grifo original)

Em resposta a questionamento, em 21/06/2013, às 14:39:04, a Sra. Pregoeira informou que “O global estimado é de R\$27.603.259,84”. No entanto, não foi informado o preço estimado pela Administração para cada item. Solicitamos esclarecer esses valores, para que seja possível o atendimento ao item 10.3 acima.

Resposta: Iremos divulgar os valores estimados unitários de cada serviço. Já solicitamos à área técnica.

O item 14.4, à página 12, estabelece que **“14.4 EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 17.2.1 ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”** (Grifo original)

Já o item 17.2.1, à página 12, estabelece que **“17.2.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR o número da agência e conta corrente aberta no BANPARÁ, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”** (Grifo original)

A repetição da exigência, em ambos os casos em negrito, de uma conta cuja abertura obrigatoriamente, deverá ser feita no prazo de 5 dias consecutivos da assinatura do contrato, leva a crer que contas que a licitante vencedora por ventura tenha já abertas junto ao Contratante não poderão ser utilizadas. Solicitamos esclarecer os motivos para tal restrição.

Resposta: Se a empresa a ser contratada já tem conta no Banpará não precisará abrir uma nova.